

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

Exma. Senhora

Deputada Paula Santos

Presidente do Grupo Parlamentar do PCP

Através do ofício com a referência n.º 69064-2/GP/XV-1.ª, de 29 de abril, vieram V. Exas. dar resposta ao meu Despacho n.º 19/XV, no qual se determinava o *Aperfeiçoamento do Projeto de Lei n.º 32/XV/1.ª, por incumprimento da “norma-travão”*.

No referido despacho, lembrava-se a regra constitucional que impede que os grupos parlamentares apresentem projetos de lei que «envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento» (número 2 do artigo 167.º), os quais não devem, por isso, ser admitidos quando a desconformidade com esta norma seja «absolutamente manifesta e evidente».

Cotejando o Projeto de Lei n.º 32/XV/1.ª (PCP), *Contagem de todos os pontos para efeitos de descongelamento das carreiras*, com a referida regra constitucional (também conhecida por “norma-travão”), considerou-se haver uma clara violação deste preceito, tendo solicitado a devolução da iniciativa aos seus autores «com vista à sua conformação com a “norma-travão”, concedendo para o efeito um prazo de 48 horas, sob pena de a iniciativa ser rejeitada, nos termos constitucionais e regimentais».

Em resposta, vieram V. Exas., em tempo, elucidar quanto às razões por que consideram que o Projeto de Lei n.º 32/XV/1.ª não viola a “norma-travão”, nomeadamente devido à «necessidade de conclusão do ciclo bienal de avaliação para que seja, então, possível concretizar-se a alteração do posicionamento remuneratório» (o que nunca poderá ocorrer antes de 2023, conforme explicam), concluindo, assim, que, «(...) prevendo o Projeto de Lei apresentado pelo PCP a entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação, a verdade é que os seus efeitos não são suscetíveis de gerar aumento da despesa no ano

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

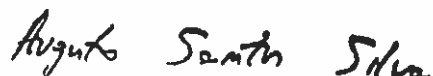
O PRESIDENTE

em curso, não constituindo por isso uma circunstância em que se identifique risco de violação da norma-travão prevista no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição».

Atendendo ao exposto, e aos esclarecimentos prestados por V. Exas., considero não estar em causa uma violação *absolutamente manifesta e evidente* da “norma-travão” pelo Projeto de Lei n.º 32/XV/1.ª, pelo que decidi admitir esta iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia da República



Augusto Santos Silva

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022